



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 155, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

ESTABELECE PRAZO PARA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL RELATIVO À POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006 e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Buenópolis em promover a estruturação e o fortalecimento da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o processo de adesão do Município de Buenópolis ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e os compromissos assumidos para adequação da estrutura municipal às respectivas diretrizes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo administrativo para elaboração do marco normativo municipal necessário à consolidação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Buenópolis compromete-se a elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da publicação deste Decreto, projeto de lei destinado a instituir e regulamentar, no âmbito municipal, a Política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e da legislação federal aplicável.

Art. 2º A elaboração do projeto de lei referido no art. 1º deverá observar, especialmente:

I – os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

II – as normas regulamentares aplicáveis ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

III – a realidade administrativa, social e orçamentária do Município de Buenópolis;

IV – a articulação entre os órgãos e entidades municipais envolvidos na execução das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional; e

V – os requisitos necessários à integração e permanência do Município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º Os órgãos municipais competentes deverão adotar as providências administrativas necessárias à elaboração da proposta legislativa dentro do prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º O prazo estabelecido neste Decreto refere-se à elaboração e ao encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, ficando sua apreciação, discussão e votação submetidas às competências constitucionais e legais do Poder Legislativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 10 de agosto de 2026.


JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal